

## L E I    N.º 152

de 3 de maio de 1.950.-

" Concede isenção de impostos".-

O Povo do Município de Santa Rita do Sapucaí, por seus representantes decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Ficam isentos de todos os impostos municipais os lotes - de terreno e os prédios das Sédas das Instituições, Associações de Assistência Pública, Sociedades Recreativas e Culturais existentes e as que vierem a se organizar nesta Cidade e distritos, bem como ficam cancelados os débitos - registrados ou não em dívida ativa, referente á tributação lançada em nome - das Instituições, Associações de Assistência Pública, Sociedades Recreativas e Culturais ás que forem concedidas a isenção de que trata esta lei.-

Art. 2.º - A isenção a que se refere o art. 1.º será requerida ao - Executivo Municipal pelo Presidente e Secretário das mesmas com prova da e - xistência legal e um exemplar dos Estatutos respectivos.-

Art. 3.º - Ficam isentos também de tributação municipal os Templos Religiosos e as casas de Ministros de qualquer religião, quando próprias.-

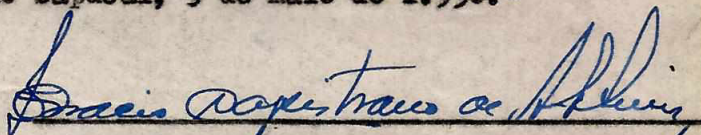
Art. 4.º - Ficam isentos de tributação municipal a Sêde dos Parti - dos Páliticos que vierem a ser organizados nesta Cidade e seus Distritos.

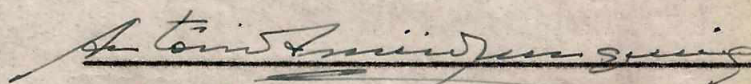
Art. 5.º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.-

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contem.-

Registre-se e publique-se.-

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí, 3 de maio de 1.950.-

  
( Horácio Capistrano de Alckmin )  
Prefeito Municipal

  
( Antônio Américo Junqueira )  
Secretário